



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 21
B

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2026 DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Questão de Ordem levantada pelo Exmo. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca da Medida Provisória nº 20, de 2 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 7.031, de 2 de abril de 2026, fls. 21;

CONSIDERANDO a recomendação técnica emitida no PARECER Nº 65/2026-PGA/ALETO que apontou "*manifesta inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 20/2026 e pela recomendação de sua imediata devolução ao Poder Executivo pela Presidência da Assembleia Legislativa, por ausência dos pressupostos constitucionais de admissibilidade*".

CONSIDERANDO a disposição do artigo 62, §§ 5º e 10, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 113, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, §4º, da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 53 e §2º, do artigo 54, ambos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 96, *caput* e §1º e do artigo 202, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que não houve decurso do prazo estabelecido pelo artigo 191 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins para apreciação do VETO promovido pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins quando da edição de Autógrafo da Lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 3/2026;

CONSIDERANDO a disposição das Súmulas nº 346 e 473 do excelso Supremo Tribunal Federal e princípio da autotutela administrativa.

Faz saber que:

1. **ACOLHO** o PARECER Nº 65/2026-PGA/ALETO e, com fundamento no artigo 26, I, "m", da Resolução nº 201/1997, **ACATO** a **QUESTÃO DE ORDEM** levantada acerca da tramitação da Medida Provisória nº 20, de 2 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 7.031, de 2 de abril de 2026, fls. 21;
2. **DECLARO NULO** o despacho preliminar previsto no artigo 101 da Resolução nº 201/1997 e **DECLARO PREJUDICADA** a tramitação da Medida Provisória nº 20, de 2 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 7.031, de 2 de abril de 2026, fls. 21, por ser manifestamente inconstitucional, conforme concluiu a Procuradoria-Geral desta Casa no Parecer nº 65/2026;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

3. Determino a publicação do presente despacho e a **DEVOLUÇÃO** da matéria ao Poder Executivo nos termos dos artigos 101 e 102, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;
4. **DECLARO A PERDA DA EFICÁCIA** da Medida Provisória nº 20, de 2 de abril de 2026, a partir da publicação do presente ato.

Palmas, 14 de abril de 2026.


Deputado **AMÉLIO CAYRES**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS